



SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Exploração Avícola de Covada		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – n.º 1, alínea e)	Fase em que se encor o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Belazaima do Chão, concelho de Águeda, distrito de Aveiro		
Proponente:	Soproniva – Sociedade de Produção de Aves, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
Autoridade de AIA:		o de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro  Data: 26 de abril de 2013	
	☐ Favorável		
Decisão:	Favorável Condicionada		
	☐ Desfavorável		
Condicionantes da DIA:	<ol> <li>Obtenção e cumprimento do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) aprovado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, para os efluentes pecuários produzidos (estrume e chorume - águas provenientes da lavagem dos pavilhões).</li> <li>Cumprimento das medidas de minimização constantes da presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP) e da Licença Ambiental.</li> <li>Apresentação à Autoridade de AIA, para aprovação (previamente ao licenciamento), da solução relativa às redes de drenagem e de recolha de chorume do pavilhão 2. Com a apresentação desta situação, pretende-se a não ocorrência de mistura na mesma fossa estanque, de águas residuais domésticas provenientes da instalação sanitária (IS) do pavilhão e chorume proveniente das lavagens do mesmo pavilhão.</li> </ol>		
Elementos a apresentar	<ol> <li>Apresentação à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, em sede de licenciamento, do Título de Utilização de Recursos Hidricos (TURH) para a captação de água subterrânea (furo), para todas as finalidades aplicáveis (consumo humano, abeberamento animal, lavagens e desinfeções dos pavilhões, sistemas de aquecimento e de arrefecimento dos pavilhões e desinfeção de viaturas) e volume necessário.</li> <li>Apresentação à Autoridade de AIA, para aprovação (previamente ao licenciamento), da solução relativa às redes de drenagem e de recolha de chorume do pavilhão 2. Com a apresentação desta situação, pretende-se a não ocorrência de mistura na mesma fossa estanque, de águas residuais domésticas provenientes da instalação sanitária (IS) do pavilhão e chorume proveniente das lavagens do mesmo pavilhão.</li> </ol>		





#### Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

#### Medidas de minimização

#### Fase de exploração

- Implementação da totalidade das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o setor da pecuária intensiva, Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs (BREF ILF), com adoção publicada no JOC 170, de 19 de julho de 2003.
- 2. A instalação deverá implementar e manter procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais negativos e garantir a formação contínua dos seus funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de atuação face a situações de emergência.
- Efetuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e de verificação periódica do sistema de abastecimento de água, de modo a detetar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correção de situações de fugas ou ruturas num curto período de tempo.
- Garantir as boas condições físicas dos sistemas de drenagem de águas residuais e o encaminhamento de todos os efluentes produzidos para as fossas séticas existentes.
- 5. Garantir que as fossas séticas estão protegidas contra a entrada de águas pluviais e que são de construção sólida e estanque, devendo ser assegurada a sua inspeção periódica e manutenção adequada, com vista ao correto funcionamento. Deve ser efetuado o registo das referidas operações.
- 6. Utilizar sistemas de abeberamento eficientes e proceder à sua limpeza e manutenção regularmente, de forma a evitar perdas e consumos desnecessários de água.
- 7. Efetuar a gestão dos efluentes pecuários (estrume e chorume) gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com o PGEP, aprovado pela DRAP Centro, devendo este estar permanentemente atualizado, de acordo com o efetivo pecuário.
- 8. Promover o uso eficiente da água, devendo adotar-se, sempre que possível, sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e baixos consumos de água.
- Utilização de equipamento do tipo ciclone e/ou filtros de ar para captação de poeiras na fonte fixa de emissão de gases.
- Plantação de arbustos e árvores autóctones, na envolvente da exploração (área não ocupada pelas construções), especialmente junto a todo o perímetro da vedação sanitária.
- 11. A circulação de veículos dentro da propriedade deverá ser efetuada unicamente pelos caminhos definidos, e condicionada às viaturas afetas ao funcionamento da instalação. Esta deverá ser condicionada ao mínimo indispensável, com limitação da velocidade e sem acelerações bruscas.
- 12. A circulação de veículos pesados deve efetuar-se essencialmente no período diumo e a velocidade reduzida, principalmente nas zonas próximas dos recetores sensíveis, minimizando o ruido e emissões de poeiras.
- 13. Sempre que necessário, deverá ser efetuada a lavagem dos rodados e cobertura dos veículos de transporte.
- 14. As águas residuais produzidas no rodilúvio ou noutro sistema de desinfeção usado devem ser encaminhadas para sistema de tratamento adequado.
- 15. Manter em bom funcionamento os equipamentos mecânicos da exploração, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído, assegurando a sua manutenção e revisão periódica.

## SECRETARIO DE ESTADO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



- 16. Utilizar equipamento em conformidade com o disposto no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto).
- 17. Garantir uma ventilação eficiente nos pavilhões, de forma a evitar a formação de odores.
- 18. Deverão ser efetuadas ações de timpeza frequentes no exterior, nas zonas adjacentes aos ventiladores, para remoção de plumas, de modo a evitar o seu arrastamento por ação do vento.
- Remoção dos estrumes e limpeza dos pavilhões, logo após a saída do bando, com envio imediato para o destino final preconizado.
- 20. A eventual armazenagem temporária dos residuos deverá ser efetuada em áreas impermeabilizadas, planas, protegidas da pluviosidade, do acesso de pessoas e animais e da ação do vento, garantindo a proteção dos solos, águas superficiais e subterrâneas.
- Efetuar a gestão dos residuos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
- 22. Efetuar a gestão dos cadáveres de animais gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
- 23. Sensibilizar os colaboradores para as boas práticas de gestão de residuos, reforçando a necessidade de prevenção, promovendo políticas de redução, reutilização e reciclagem, bem como separação na origem.
- 24. Selecionar as entidades de gestão de resíduos da Lista de Operadores de Resíduos Sólidos Não Urbanos, disponibilizada pela Agência Portuguesa do Ambiente.
- 25. Garantir o adequado preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos e retenção do original e cópia dos exemplares convenientemente preenchidos pelo transportador e pelo destinatário.
- 26. Manutenção de um registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo e quantidade produzida, bem como a sua classificação LER e destino final.
- 27. Fornecimentos dos dados de produção de resíduos na instalação avícola na plataforma do Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).
- 28. Manutenção e reforço da cortina arbórea, em todo o perimetro da exploração, devendo ser salvaguardado o previsto na legislação, nomeadamente quanto aos afastamentos aos edificios.
- Realização dos trabalhos de conservação da área de floresta de acordo com as normas do regime florestal em vigor.

#### Fase de desativação

- 30. A empresa não prevê a desativação da instalação avicola. Desta forma, atendendo à dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação da instalação avícola. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:
  - Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
  - · Ações de desmantelamento e obras a efetuar;
  - Destino a dar a todos os elementos retirados;



SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto de desativação, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Validade da DIA:

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

Entidade de verificação da DIA:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Assinatura:

Paulo Lemos

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.





#### **ANEXO**

#### Resumo do procedimento de AIA

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 7 elementos, dos quais 3 da CCDRC, 1 da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro, 1 da Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) Centro, 1 da Direção Geral do Património Cultural (DGPC) e 1 da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

A CA, após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13°, do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, decidiu solicitar elementos ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.

Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) declarado a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), em 04 de dezembro de2012.

A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:

ElA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamentos);

- Visita ao local do projeto, no dia 28 de janeiro de 2013, na presença do proponente e da empresa responsável pela elaboração e coordenação do EIA;
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 27 de dezembro de 2012 e 31 de janeiro de 2013;
- Pareceres externos da Câmara Municipal de Águeda e da Junta de Freguesia de Belazaima do Chão.

#### Pareceres Externos

- A Câmara Municipal de Águeda, entre outras considerações, refere que as construções da exploração avícola envolvidas neste procedimento de AIA estão em conformidade com os alvarás de licença de construção (alvarás n.ºs 51/01, 160/02 e 114/02) e com os alvarás de licença de utilização para aviário (alvará n.º 168/02, aditado em 16/11/2012, tendo em conta o auto de vistoria n.º 060/2012) emitidos pela Autarquia.
- A Junta de Freguesia informa que o aviário se encontra licenciado com a respetiva Licença de Utilização n.º 168/02, sendo de parecer favorável.

Foi igualmente solicitado parecer à Direção Geral de Alimentação e Veterinária, não tendo sido emitido qualquer parecer.

## Resumo do resultado da consulta pública:

Resumo do conteúdo do

procedimento, incluindo dos pareceres

apresentados pelas

entidades consultadas:

Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 27 de dezembro de 2012 a 31 de janeiro de 2013, tendo sido recebido um parecer, oriundo das Estradas de Portugal, S.A.

Da análise do documento, conclui-se que aquela empresa não tem nada a obstar ao projeto.

Salvaguarda, no entanto, que caso haja lugar a alterações na rede rodoviária sob a sua jurisdição, será necessário o respetivo projeto, a aprovar pela EP, S.A., e cuja execução carecerá da sua autorização.

# Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A pretensão em análise diz respeito à ampliação de uma unidade de produção de aves para consumo (frangos de carne) situada no lugar e freguesia de Belazaima do Chão, no concelho de Águeda, em nome de SOPRONIVA - Sociedade de Produção de Aves, Lda.

A Exploração Avícola da Covada localiza-se numa propriedade com cerca de 2,5 ha,



SECRETÁRIO DE ESTADO

DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

onde estão implantadas: a exploração avícola, os edifícios de apoio, as áreas de circulação de veículos e uma área florestal exterior à vedação sanitária da avicultura.

O EIA incidiu sobre a fase de ampliação e exploração de Covada, com a particularidade de o mesmo se encontrar construido desde 2002 e em exploração regular para a capacidade máxima prevista no projeto de 39 000 aves por cada bando.

Este ElA traduz uma vontade declarada da empresa em prosseguir um trabalho de adequação ambiental às novas exigências legais e simultaneamente permitir a regularização da instalação perante a Administração, em termos de atividade e de ambiente.

O processo da reclassificação da instalação avícola para a classe 1 (para uma capacidade instalada de 110 000 aves) e a legislação a que está sujeito fez surgir o presente EIA, traduzindo igualmente uma vontade da gerência em prosseguir um trabalho de adequação da exploração aos novos tempos.

A contiguidade com a povoação de Belazaima constituiu à partida a questão mais sensível, tendo por isso havido particular cuidado com as vertentes Ar Ambiente, Ruido e Resíduos. Considerando o tipo de atividade e as condições de funcionamento atual do estabelecimento, verificou-se que não há emissões gasosas de fontes fixas permanentes ou fontes contínuas de ruído.

Da avaliação efetuada verificou-se que estando ultrapassada a fase de construção, na fase de exploração não foram identificados impactes negativos muito significativos que ponham em causa a exploração, sendo possível verificar uma relação de boa integração com a ocupação agrícola próxima (existência de varias explorações avicolas). O restante perímetro da exploração é envolvido por áreas de floresta e/ou pequenas áreas agrícolas de exploração familiar direcionadas para autoabastecimento.

Foram ainda propostas um conjunto de medidas de minimização que visam essencialmente melhorar o funcionamento geral da exploração e adaptar a mesma ao cumprimento da legislação ambiental em vigor, nomeadamente o diploma de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), sempre com a adoção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD).

Analisada a localização desta exploração avicola no local em apreço e face aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor para o local, neste caso a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Águeda, em vigor com a publicação do Aviso n.º 3341/2012, de 1 de março, verifica-se que a área de terreno indicada como afeta às instalações desta exploração avícola, está classificada na planta de ordenamento como "Espaços Florestais de Produção Tipo 2", onde, de acordo com o estipulado na alínea b), do n.º 1, do art.º 41.º, do regulamento (Usos e Condições de Ocupação) o uso pretendido, isto é - instalações pecuárias - é admitido como uso compatível com os Espaços Florestais de Produção.

Assim, sob o ponto de vista da conformidade da pretensão com a Revisão do PDM de Águeda, em vigor, considera-se, sob o ponto de vista do ordenamento do território, nada haver a objetar à ampliação e localização deste empreendimento, no local em apreço.

Por último, refira-se a importância da manutenção deste estabelecimento em funcionamento (dois pavilhões) e da adequação ambiental face aos normativos legais em vigor, com óbvias repercussões positivas quer no desenvolvimento económico e social da própria empresa, quer indiretamente no meio social e económico em que está inserida.

Considera-se assim, que o projeto da Ampliação da Exploração Avícola da Covada é viável do ponto de vista ambiental, uma vez que não existem impactes significativos que inviabilizem a sua implementação, sendo os existentes minimizáveis com a implementação das medidas propostas.

Face ao exposto, emite-se DIA favorável ao projeto da "Exploração Avicola de Covada", condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar em fase prévia ao licenciamento e medidas de minimização indicados na presente DIA.